

# Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Recolhimento de  
contribuição previdenciária  
durante afastamento

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ▶ Lei Complementar n. 282/2004 e alterações.
- ▶ Unifica e reorganiza, na forma da Constituição Federal e da legislação federal aplicável, o **Regime Próprio de Previdência** dos Servidores do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.
- ▶ Lei Complementar n. 46/1994. (afastamentos)

# TIPOS DE AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO

- ▶ Cessão  
(art. 54 da LC n. 46/1994)
- ▶ Mandato Eletivo  
(art. 58 da LC n. 46/1994)
- ▶ Licença para Trato de Interesse Particular – LIP  
(art. 54 da LC n. 146/1994)

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## Características da Cessão:

- ▶ À disposição de outro ente da federação (Prefeituras, Câmaras, etc.)
- ▶ Sem remuneração pelo Estado → sem recolhimento de contribuição pelo Estado
- ▶ Órgão de origem: cedente
- ▶ Órgão de cessão: cessionário
- ▶ **É firmado** contrato de cessão entre cedente e cessionário
- ▶ Sem ônus para o Estado e sem ressarcimento

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## Características do Mandato Eletivo:

- ▶ Afastamento pelo tempo do mandato
- ▶ Sem remuneração pelo Estado ➡ sem recolhimento de contribuição pelo Estado
- ▶ Órgão de origem: cedente
- ▶ Órgão de mandato: cessionário
- ▶ **Não é firmado** contrato entre cedente e cessionário
- ▶ Sem ônus para o Estado e sem ressarcimento

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Art. 44 da Lei Complementar n. 282/2004

**redação antiga**

(até outubro/2016)

**x**

**redação vigente**

(a partir novembro/2016)

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Art. 44 da LC n. 282/2004 (**redação antiga**)

*“Quando o segurado, servidor ativo, for cedido a outro ente da federação, sem ônus para o cedente, a contribuição estabelecida no artigo 40, inciso III, deverá ser recolhida pelo cessionário, juntamente com a contribuição do segurado, na forma desta Lei Complementar, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua competência, sob pena de não ser computado o tempo de duração da respectiva ocorrência, para fins de direito a benefício previdenciário.”*

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Art. 44 da LC n. 282/2004 (**redação vigente**)

*“Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:*

*I - o desconto da contribuição devida pelo servidor;*

*II - a contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;*

*III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao IPAJM deverá ocorrer até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao de sua competência.”*



# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Então, qual a responsabilidade do cessionário?

- ▶ **Descontar** os 11% do servidor.
- ▶ **Recolher ao IPAJM** os 11% + os 22% de responsabilidade do cessionário (patronal).

E qual a base de cálculo da contribuição?

- ▶ Sempre a **remuneração do cargo efetivo** indicada no contrato de cessão + futuras alterações (progressões, etc).

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## IMPORTANTÉ!!!

Os órgãos de origem **devem manter atualizados** os cadastros dos servidores em cessão ou mandato eletivo, principalmente aqueles lançamentos que venham a ter **reflexo na remuneração** do servidor, para que a folha virtual sempre contenha as informações corretas e atualizadas.

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Como o IPAJM tem conhecimento da base de cálculo se a remuneração pelo Estado está suspensa?

- ▶ Mensalmente é gerada a **folha virtual**, da qual fazem parte todos aqueles servidores que estão com vínculo no Estado suspenso por motivo de cessão ou mandato eletivo.
- ▶ Nela constam valores de **remuneração** e **contribuição previdenciária**.

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## Qual o prazo para recolhimento?

- ▶ Sempre o **10º dia útil do mês subsequente** ao da competência devida. (antes era o 5º dia útil)

## Qual a forma de recolhimento?

- ▶ Via **boleto bancário** enviado mensalmente por e-mail ao cessionário. (antes era via crédito em conta)

## **CESSÃO E MANDATO ELETIVO**

**E se o cessionário não efetuar o recolhimento das contribuições dentro do prazo legal?**

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## Art. 44 da LC n. 282/2004

*“§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições ao IPAJM no prazo legal, caberá ao **órgão ou entidade de origem efetuar-lo**, buscando o **reembolso** de tais valores junto ao cessionário.*

*§ 2º O segurado cedido ou afastado, na forma prevista neste artigo, **responde subsidiariamente** pelas contribuições devidas ao IPAJM.”*

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

O que acontecerá se não houver o recolhimento das contribuições dentro do vencimento?

- ▶ Os débitos serão atualizados e **cobrados do órgão cedente**, com incidência de correção, juros e multa previstos no art. 43 da LC n. 282/2004, ou seja, **correção** pelo mesmo índice da inflação (IPCA) + **multa** de 2% + **juros** de 1% ao mês. (art. 43 *caput*).

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

Quais os reflexos para o servidor se as contribuições não forem recolhidas ao IPAJM?

- ▶ Ele poderá responder **subsidiariamente**, ou seja, arcará com todo o débito apurado. (art. 44, § 2º)
- ▶ O tempo da cessão/mandato eletivo só será considerado para aposentadoria se houver o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias. (art. 44-B)



# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

E se nenhum dos agentes envolvidos pagar o débito quando notificados?

- ▶ Para o servidor e o cessionário: inclusão em **dívida ativa** e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN Estadual**. (art. 43, § 2º)
- ▶ Para o cedente: **Não fornecimento do Certificado de Regularidade de Situação – CRS**, documento exigido pelo Tribunal de Contas na prestação de contas anual. (art. 69)

# CESSÃO E MANDATO ELETIVO

## Importante frisar:

- ▶ A base de cálculo é sempre sobre a remuneração do cargo efetivo.
- ▶ Não cabe recolhimento ao INSS do valor recebido no cargo em comissão no órgão cessionário que exceda o valor do cargo efetivo.
- ▶ Não serão aceitas certidões do INSS para averbações de tempo da cessão/mandato eletivo.

# LICENÇA SEM VENCIMENTOS (LIP)

LC n. 836/2016 alterou a LC n. 282/2004 a partir de novembro/16.

- ▶ Até março/2004, era obrigatória a contribuição durante a LIP, porém o tempo não era considerado para fins de aposentadoria.
- ▶ De abril/2004 até outubro/2016 não era permitido o recolhimento de contribuição durante LIP.
- ▶ A partir de novembro/2016 passou a ser **facultativa** a contribuição previdenciária durante a LIP. (art. 44-B)

# LICENÇA SEM VENCIMENTOS

“Art. 44-B. O servidor cedido, afastado ou *licenciado temporariamente* do exercício do cargo efetivo *sem recebimento de remuneração* do ente federativo, inclusive os afastados para o exercício de mandato eletivo, somente terá o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento contado, para fins de aposentadoria, *mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao IPAJM, relativas à parte patronal e à parte do segurado.*”

# LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Logo:

- ▶ Para que o tempo possa ser considerado, o servidor deve contribuir com 33% da sua remuneração (11% segurado + 22% patronal).

# LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Como fazer para requerer a continuidade do recolhimento?

- ▶ Requerimento deve ser feito na **Central de Atendimento – CAT** do IPAJM
- ▶ Documentos necessários:
  - a) Carteira de identidade (cópia)
  - b) CPF (cópia)
  - c) Comprovante de residência (cópia)
  - d) Ato que concedeu a licença (cópia)

# LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O servidor já em gozo de licença pode optar contribuir?

- ▶ Sim, desde que a partir de novembro de 2016.
- ▶ O período a partir desta data até o início do recolhimento será objeto de atualização (correção + juros + multa), caso o servidor deseje pagar.

Como será feito o recolhimento?

- ▶ Via boleto bancário encaminhado mensalmente ao e-mail do servidor.

# OBSERVAÇÕES FINAIS

- ▶ Cadastro do servidor deve estar sempre atualizado.
- ▶ O órgão cedente deve informar o cessionário sempre que houver mudança de provimento que reflita na remuneração do servidor.
- ▶ Recolhimentos das contribuições dentro do vencimento.



# OBRIGADA!

**Erica Baptista de Castro**

*Subgerente*

Subgerência de Arrecadação – SAR

**(27) 3636-4205**

**[sar@ipajm.es.gov.br](mailto:sar@ipajm.es.gov.br)**